|  |
| --- |
| **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  Atendendo a competência conferida ao agente de contratação da fase interna, pelo art. 6º do Decreto Estadual n. 15.941/22, para designar a equipe de planejamento, indico os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento deste processo licitatório:  **Art. 6º Caberá ao agente da contratação da fase interna, indicado na forma do art. 5º deste Decreto, designar a equipe de planejamento da contratação.** Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidor(es) que reúna(m) as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.  Servidor: XXXXXXXXX  Matrícula: XXXXXXXXX  Servidor: XXXXXXXXX  Matrícula: XXXXXXXXX  **SERVIDOR X**  Agente de Contratação da Fase Interna |